

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 08/2024

I. **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, n° 5500, bairro Batel, CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual n° 657/2023, portador do RG n°. X.020.94X-X SSP/PR e CPF/ME sob n°. XXX.831.689-XX, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. **GRAVAMETAL FOTOGRAVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 80.240.146/0001-43, com sede na Rua Uniflor, n° 1012, bairro Emiliano Pernetá, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu sócio e administrador **Mauro Moreira**, portador da Cédula de Identidade n° X.214.34X-X e do CPF n° XXX.587.989-XX, doravante denominada **CONTRATADA**.

III - Este contrato decorre do processo de dispensa nos termos do artigo 6º, inciso II e artigo 9º, inciso I do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução n° 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo n° 21.621.587-7.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de placas de entrega de obra, a serem instaladas pós entrega de obra, nas escolas contempladas pelo Projeto "Escola Solar". Consoante detalhamentos a seguir:

§1º. DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

I - O local de entrega dos itens será no Serviço Social Autônomo Paranaeducação - PREDUC, sediado na Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, CEP: 80.240-010, Curitiba/PR, devendo ocorrer da seguinte forma:

- A entrega da primeira placa deverá ocorrer até 02/02/2024;
- As demais placas ocorrerão em entrega única e/ou conforme acordado entre as partes.

§2º. DOS DETALHAMENTO DO OBJETO

A **CONTRATADA** será responsável pela confecção e fornecimento dos itens, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	<p>Placa de entrega de obra</p> <ul style="list-style-type: none"> • Formato 35 cm x 50 cm • Material: aço escovado • Fixação: parafuso 20 mm • Letras gravadas por eletrocorrosão • Logo: 4x4 cores • Escritas: 1x0 cor • Artes a serão encaminhadas via e-mail • 1 (uma) placa para cada escola, conforme listagem constante no Anexo I. <p>Obs. Corpo e entrelinha poderão ser ajustados conforme quantidade de texto, mas sempre nessas proporções.</p>	20	und

§3º. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

I - Os produtos que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser confeccionados e entregues de acordo com a Proposta Comercial, o Documento Inicial de Demanda (DID) e as especificações contidas neste Contrato;

II - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo PREDUC, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos itens entregues, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado por até 60 meses, considerando o § 1º do artigo 26 do RLC – PREDUC.

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

O valor global do contrato é de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais).

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos produtos confeccionados e entregues, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante entrega e apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a implantação, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do PREDUC, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária 4101.12.368.05.6469 – Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação.

CLAUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal

Página 2 de 10

atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS e INSS, observadas as determinações legais.

§1º Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, nos produtos entregues ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

§4º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC – PREDUC (Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

§2º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato. Caso, na vigência do contrato, ocorram situações excepcionais, para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços objeto do presente Termo, somente será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO**, após prévio e expresse aceite da **CONTRATANTE** e mediante a comprovação de que o subcontratado possui capacidade técnica, jurídica e administrativa e que preenche as condições para contratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital para a contratada.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do documento inicial de demanda (DID).

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

- I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas,

Página 3 de 10



fixando prazo para a sua correção;

V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

VI - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

VII - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

IX - Aplicar a **CONTRATADA** as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

§2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos conforme especificações do documento inicial de demanda (DiD) e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

II - Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

III - Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

VI - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

VIII - Atender as solicitações do PREDUC quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

IX - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

X - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao PREDUC toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XI - Comunicar à Contratante, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XVI - Cumprir com o Termo de Confidencialidade e Sigilo dos Dados, durante toda a vigência do contrato;

XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;

XVIII - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o PREDUC possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência;

XIX - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

XX - Garantir ao PREDUC:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao PREDUC distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do PREDUC.

CLAUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá **Paulo Roberto Falcão**, inscrito no CPF nº XXX.810.259-XX, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio do endereço eletrônico compras@preduc.pr.gov.br.

I - A gestão do contrato será exercida pelo **CONTRATANTE**, que realizará a gestão, fiscalização, o controle e a avaliação dos produtos entregues, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

II - A fiscalização do contrato tem a prerrogativa de suspender incontestavelmente as atividades que porventura vierem a trazer perturbações aos usuários, podendo inclusive solicitar que a mesma atividade seja executada em outro período, mantendo-se as condições contratuais.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA**: gravametal@gmail.com.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

Página 5 de 10

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a contratada não cumprir com as obrigações do contrato; e
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

§1º Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – **PREDUC**;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de

Página 6 de 10

responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR,

Página 7 de 10

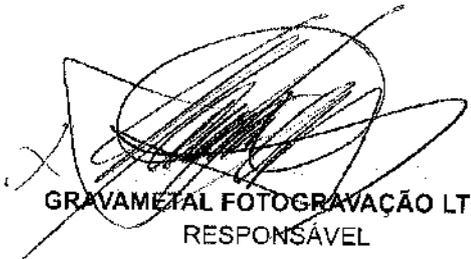
PARANAEDUCAÇÃO:

Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE

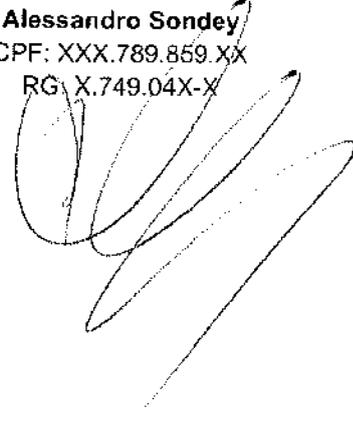
Gestão do contrato:

Paulo Roberto Falcão
GESTOR

CONTRATADA:


GRAVAMETAL FOTOGRAVAÇÃO LTDA.
RESPONSÁVEL

Testemunhas:

Alessandro Sondey
CPF: XXX.789.859-XX
RG: X.749.04X-X


Karina Ayumi Tanno
CPF: XXX.318.239-XX
RG: X.859.21X-X

ANEXO I

1. Informações Fixas da Placas:

Título

ESCOLA SOLAR Inaugura no Colégio Estadual

Governador do Paraná

Carlos Massa Ratinho Junior

Secretário de Estado da Educação

Roni Miranda

Superintendente do Paranaeducação

Carlos Roberto Tamura

Chefe do NRE

2024

© 2024 Escola Solar. Marca Registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI do Brasil

2. Informações variáveis das placas:

Nº	Colégio	Município	Chefe NRE
01	COL EST ULYSSES GUIMARAES	Foz do Iguaçu	Silvana Garcia Andre
02	COL EST DOM PEDRO II	Foz do Iguaçu	Silvana Garcia Andre
03	COL EST PROF FLAVIO WARKEN	Foz do Iguaçu	Silvana Garcia Andre
04	COL EST DR ARNALDO BUSATTO	Foz do Iguaçu	Silvana Garcia Andre
05	COL EST MARCELINO CHAMPAGNAT	Londrina	Jéssica Elizabeth Gonçalves Pieri
06	CEEP MARIA DO ROSARIO CASTALDI	Londrina	Jéssica Elizabeth Gonçalves Pieri
07	COL EST MARIA JOSE B AGUILERA	Londrina	Jéssica Elizabeth Gonçalves Pieri
08	COL EST VISTA BELA	Londrina	Jéssica Elizabeth Gonçalves Pieri
09	C. E. C-M VEREADOR LUIZ ZANCHIN	Sarandi	Isabel Cristina Domingues Soares Lopes
10	COL EST SILVIO M BARROS	Maringá	Isabel Cristina Domingues Soares Lopes
11	COL EST RODRIGUES ALVES	Maringá	Isabel Cristina Domingues Soares Lopes
12	COL EST PROF BENTO M R NETO	Paranavaí	Emerson Branco
13	COL EST DE PARANAVAI	Paranavaí	Emerson Branco

14	COL EST PROF PAULO A TOMAZINHO	Umuarama	Gilmara Ana Zanata
15	COL EST BENTO MOSSURUNGA	Umuarama	Gilmara Ana Zanata
16	COL EST JANDAIA DO SUL	Jandaia do Sul	Vladimir Barbosa da Silva
17	CEEP PEDRO BOARETTO NETO	Cascavel	Luciana Paulista da Silva
18	COL EST ELEODORO E PEREIRA	Cascavel	Luciana Paulista da Silva
19	COL EST PROF REGINA TOKANO	Uraí	Mayra Iida Moraes
20	COL 1º CENTENÁRIO	Campo Largo	Eliandra Francielli Bini Jaskiw





ePROTOCOLO



Documento: **Contraton.08.2024GRAVAMETAL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 30/01/2024 11:20 Local: PREDUC/SUPER, **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 30/01/2024 12:53 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 31/01/2024 14:02 Local: PREDUC/DITEC.

Inserido ao protocolo **21.621.587-7** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 30/01/2024 10:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
200ae8dfad01fd06422000430f413ec0.